



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0223/1996
PROJETO DE LEI

Permite o Executivo a criar Campanhas de Prevenção e de Combate contra a infecção hospitalar a ser implantada em todos os Hospitais Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo permitido a criar Campanhas de Prevenção e de Combate contra a infecção hospitalar a ser implantada em todos os Hospitais do Município de São Paulo.

Art. 2º - A Campanha mencionada no artigo anterior deverá funcionar através de Comissões de Controle de Infecções Hospitalares, que deverão indicar as melhores formas de evitar a referida doença.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador